



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.569, DE 20 DE MAIO DE 1996

- DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ISAIAS CARVALHO DOS SANTOS -

= Dispõe sobre os serviços de inalação e de medição de pressão nas farmácias e drogasias da cidade =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - As farmácias e drogasias localizadas no município poderão manter serviços de inalação e medição de pressão.

Artigo 2º - As farmácias e drogasias que prestarem serviços de inalação deverão utilizar material descartável nas nebulizações.

Artigo 3º - Os serviços de inalação somente poderão ser praticados mediante receita médica dos medicamentos prescritos, respectivas dosagens e quantidade de aplicações.

Artigo 4º - Nos serviços de medição de pressão somente poderão ser utilizados aparelhos autorizados, aprovados ou homologados pela autoridade competente.

Artigo 5º - Os serviços de inalação e de medição de pressão, e as possíveis conseqüências desenvolvidas da prática dos mesmos, serão de responsabilidade dos proprietários e/ou farmacêuticos devidamente registrados.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 20 de Maio de 1996


PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

019, fls. 10, Livro nº 02

Publicado no Jornal Regional *União*

Edição nº 53 do dia 24/05/96


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal